

Resolução nº 01 de 21 de outubro de 2016

Regulamenta as Atividades Complementares Especiais a serem cumpridas pelos alunos dos Cursos da Escola de Química da UFRJ.

A Congregação da Escola de Química, reunida em sessão de 21 de outubro de 2016, Considerando que de acordo com a Lei 10.172 de 09/01/01, da Presidência da República que aprova o Plano Nacional de Educação, as Atividades Complementares Especiais (ACE) correspondem a uma das atividades curriculares suplementares desenvolvidas durante os cursos da Escola de Química da UFRJ,

RESOLVE:

1. DAS ATIVIDADES

Artigo 1º - As Atividades Complementares Especiais fazem parte do currículo dos cursos da Escola de Química como atividades de escolha condicionada e integram cargas horárias variadas que poderão ser cursadas desde o primeiro período do curso.

Artigo 2º - As Atividades Complementares Especiais não conferem grau, mas conferem créditos e englobam as atividades abaixo, de acordo com sua descrição:

I - Atividades Complementares;

EQW Y01 - Atividade Complementar I – Carga horária: 135 h – 3 créditos.

Atividade científica orientada incluindo estudo aprofundado em relação ao tema abordado, com produção e divulgação externa ou na Jornada de Iniciação Científica da UFRJ.

EQW Y02 - Atividade Complementar II – Carga horária: 45 h – 1 crédito.

Participar ou produzir uma peça teatral; escrever um livro literário; realizar uma apresentação de dança, canto, instrumento musical ou atividade assemelhada. Promover uma exposição de arte ou um encontro literário na UFRJ; desenvolver um projeto cultural ou atividade assemelhada na UFRJ; participar de aulas de dança, teatro, canto, artes ou atividade assemelhada na UFRJ.

EQW Y03 - Atividade Complementar III – Carga horária: 45 h – 1 crédito.

Participação, representando a UFRJ, em Equipes de Competição Acadêmicas e Maratonas e Competições Intelectuais. Participação de competição esportiva em nível internacional, nacional ou estadual, de esporte federado, representando a UFRJ.

EQW Y04 – Atividade Complementar IV – Carga horária: 60 h – 2 créditos.

Participação ou administração de empresa júnior e/ou Liga Estudantil com realização Intelectual relacionada à aplicação prática de conhecimentos teóricos (projetos).

II – Atividades Complementares com Caráter de Extensão;

EQW Z01 - Programas e Projetos de Extensão I. Carga horária: 30h.

Atuação em programas e projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

EQW Z02 - Programas e Projetos de Extensão II. Carga horária: 45h.

Atuação em programas e projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

EQW Z03 - Programas e Projetos de Extensão III. Carga horária: 60h.

Atuação em programas e projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

EQW Z21 - Cursos de Extensão I. Carga horária: 30h.

Atuação em cursos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

EQW Z22 - Cursos de Extensão II. Carga horária: 45h.

Atuação em cursos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

EQW Z23 - Cursos de Extensão III. Carga horária: 60h.

Atuação em cursos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

EQW Z41 - Eventos de Extensão I. Carga horária: 30h.

Atuação em eventos registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

EQW Z42 - Eventos de Extensão II. Carga horária: 45h.

Atuação em eventos registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

EQW Z43 - Eventos de Extensão III. Carga horária: 60h.

Atuação em eventos registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ e com trabalho apresentado em evento com essa finalidade.

Artigo 3º - Não são consideradas Atividades Complementares Especiais (ACE):

I – As atividades que constituem vínculo empregatício, mesmo que correlatas à área de formação do curso;

II – As atividades vinculadas à elaboração de Projeto Final de Curso.

Artigo 4º - O aluno tem a autonomia para escolher qualquer Atividade Complementar Especial (ACE) dentre as listadas no Artigo 2º desta resolução, não sendo estas de caráter obrigatório.

Artigo 5º - Não será aprovado como Atividades Complementares Especiais (ACE):

I - As realizadas em período anterior ao ingresso do aluno (a) no curso da Escola de Química;

II – As realizadas no período em que o aluno (a) estiver com a matrícula trancada.

Artigo 6º - As Atividades Complementares Especiais (ACE) deverão ser realizadas em horários que não colidam com a grade horária das aulas.

Artigo 7º - As Atividades Complementares Especiais (ACE) não permitem a concessão de dispensa de disciplinas que integram a grade curricular do curso.

2. DAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 8º- As Atividades Complementares Especiais (ACE) serão validadas por uma Comissão de Atividades Complementares Especiais mediante documentação comprobatória apresentada pelo aluno, via abertura de processo.

Artigo 9º- A Comissão de Atividades Complementares Especiais deverá ser formada pelo Coordenador de Extensão, quatro representantes docentes, um de cada Departamento da Escola de Química (Departamento de Engenharia Química, Departamento de Engenharia Bioquímica, Departamento de Processos Orgânicos e Departamento de Processos Inorgânicos) e um representante discente pertencente a equipe do Diretório Acadêmico da Escola de Química.

Artigo 10º – A Comissão de Atividades Complementares Especiais compete:

- I - Validar os documentos apresentados;
- II - Conferir as cópias dos documentos e se julgar necessário solicitar ao aluno os originais para conferência;
- III - Encaminhar à secretaria acadêmica da Escola de Química os formulários devidamente preenchidos para fins de registro no histórico escolar do aluno, durante cada semestre letivo.

Parágrafo único - As atividades promovidas por outras Instituições, como trabalhos comunitários e participação em eventos, serão analisadas mediante documento expedido pela Instituição responsável, podendo ser ou não reconhecida.

Artigo 11º - Compete ao aluno:

- I - Apresentar documentação comprobatória (certificados, declarações, boletins, entre outros) a Comissão de Atividades Complementares Especiais, expedida pelos responsáveis pelas Atividades Complementares Especiais (ACE), para a validação, via processo aberto no protocolo da Escola de Química.
- II - Anexar à documentação comprobatória os formulários de Atividades Complementares Especiais (ACE) disponibilizados no site da Escola de Química (www.eq.ufrj.br).

Artigo 12º - Compete à Secretaria Acadêmica registrar as Atividades Complementares Especiais (ACE) no SIGA.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

Artigo 13º - As Atividades Complementares Especiais (ACE) serão registradas no Histórico Escolar Oficial do aluno através do link de Requisitos Complementares (RCs) no período máximo de 2 (dois) anos subsequentes ao início da atividade.

Artigo 14º - Para as atividades contempladas no Grupo II da presente resolução deverão ser seguidas as regras vigentes da PR5.

Artigo 15º - Para computar a carga horária total das Atividades Complementares Especiais (ACE), o (a) aluno (a) formando (a) deverá encaminhar via processo a documentação comprobatória até 90 (noventa) dias antes da data da colação de grau a Comissão de Atividades Complementares Especiais e esta encaminhar a secretaria acadêmica com até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da colação de grau.

Artigo 16º - Serão aceitas como Atividades Complementares Especiais (ACE) somente as cursadas a partir do segundo semestre de 2016.

Artigo 17º - As situações não previstas nesta resolução serão avaliadas pelo Conselho de Coordenadores da Escola de Química.